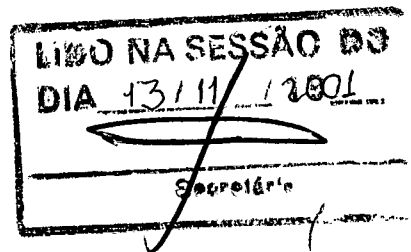




GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



FL.01

09:38 12/11/2001 000966 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 037 DE 09 DE novembro DE 2001.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a Lei do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar que ora é apresentado a esta Augusta Casa Legislativa institui o novo Regime Jurídico dos Servidores Civis do Estado, ao mesmo tempo que revoga a Lei Complementar nº 10 de 30 de dezembro de 1994, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de Roraima.

Vale ressaltar que o Projeto de Lei Complementar foi elaborado por uma comissão interdisciplinar constituída por membros dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com a participação ainda, do Ministério Público e do Tribunal de Contas. Essa comissão foi criada com o objetivo de efetuar estudo sobre as mudanças produzidas pelas emendas constitucionais e apresentar propostas, de modo a adequar a legislação estadual às normas constitucionais vigentes.

As emendas constitucionais produziram modificações profundas na ordem vigente, especificamente as Emendas Constitucionais de nº 19 e 20, promulgadas em 1998. Essas Emendas exigem adequação na legislação infraconstitucional a nível das três esferas de governo.

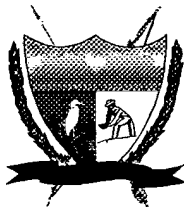
A Emenda Constitucional nº 19, propõe a chamada reforma administrativa, cujo o objetivo maior é a melhoria da eficiência e do atendimento às necessidades da sociedade. Para isso, exige mudanças nas leis, nos regulamentos e nas técnicas e formas de trabalho da administração pública.

A Emenda Constitucional nº 20, por sua vez, propõe a reforma da previdência, cujo principal objetivo é a busca, a médio e longo prazos, do equilíbrio atuarial e a valorização do servidor público, garantindo-lhe os benefícios presentes e futuros da aposentadoria e da pensão.

O projeto de Lei ora proposto é apenas um dos principais pontos da reforma administrativa. Contudo, a nível de esfera estadual, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis é de fundamental importância, pois, será a lei com base na qual serão definidos os direitos, deveres e demais parâmetros que devem regular o relacionamento entre empregado e empregador.



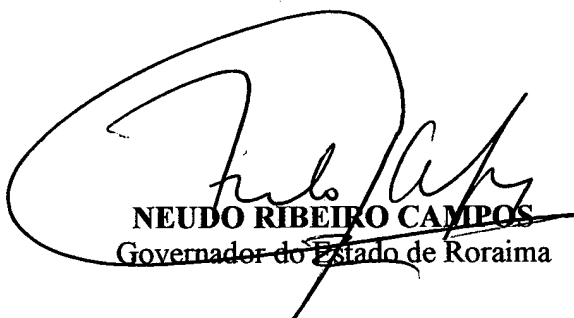
GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 -- Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Espera-se com o Regime Jurídico do Servidores Públicos Civis, entre outros resultados, o de conduzir a uma administração mais eficiente, com serviços públicos de qualidade e com capacidade técnica para o desenvolvimento econômico e social do Estado, pois, uma das funções dessas mudanças é a de reorganizar a gestão do recursos humanos nos órgãos através de concursos públicos.

Essas, Senhor Presidente e Senhores Deputados, são as considerações que submeto juntamente com o anexo Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação de Vossas Excelências.



NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima